

LEI N° 408 - DE 08 DE MAIO DE 1962.

=====

=
Dispõe sobre a concessão de isenção do imposto predial, pelo prazo de 3 (três) anos, a todos os imóveis construídos e concluídos nas 1ª, 2ª e 3ª zonas urbanas desta cidade, a partir de 1º de abril de 1962 até 31 de dezembro de 1962.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, concedida a isenção do imposto predial, pelo prazo de 3 (três) anos, a todos os imóveis construídos e concluídos nas 1ª, 2ª e 3ª zonas urbanas desta cidade, a partir de 1º de abril de 1962 até 31 de dezembro de 1962

§ único - Os imóveis de que trata o presente artigo, serão os seguintes:

- a) - Casas de alvenaria de qualquer metragem e valor;
- b) - Salões destinados a qualquer ramo de comércio;
- e
- c) - Casas de tábuas de qualquer metragem e valor, desde que satisfaçam os requisitos exigidos pelos Códigos Sanitários e de Obras da Prefeitura.

Artigo 2º - Os interessados nas vantagens da presente lei, deverão se dirigir ao Prefeito Municipal através de requerimento devidamente instruído com dados relativos à obra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando sua vigência em 31 de dezembro de 1962 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de maio de 1962.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =